



PROCESSO	SICCAU Nº 1001552/2019
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE ANUIDADES

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0142-11/2023

Julga recurso em processo administrativo de cobrança de anuidades, interposto pelo interessado, em face da decisão do Plenário do CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, nos dias 23 e 24 de novembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade”;

Considerando a Deliberação nº 055/2017 da CPF-CAU/BR, a qual dispôs acerca dos procedimentos relativos à cobrança de anuidades de pessoas jurídicas INATIVAS em relação à Receita Federal;

Considerando os reiterados julgamentos no âmbito do Poder Judiciário acerca da impossibilidade de cobrança de anuidades de empresas inativas perante a Receita Federal;

Considerando a apresentação de atestados médicos pela profissional, os quais apontam a impossibilidade de exercício profissional no período compreendido entre junho de 2016 e novembro de 2019; e

Considerando que, por analogia ao aplicado às Pessoas Jurídicas, é razoável e justificável que Pessoas Físicas comprovadamente impossibilitadas de exercer a profissão sejam isentas da obrigação de pagar anuidades ao Conselho.

DELIBERA:

1- Acompanhar os termos da Deliberação nº 33/2023 - CPF-CAU/BR, no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, no sentido de cancelar as cobranças das anuidades referentes aos períodos para os quais a profissional possua atestado médico que certifiquem a impossibilidade de exercício profissional;

2 - Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB) para as devidas providências.

3 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Nadia Somekh
Presidente do CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Daniela Bezerra Kipper	Ausência Justificada			
AL	Heitor Antonio Maia da Silva Dores	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
AM	Kleyton Marinho da Silva				X
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Cláudia Sales de Alcântara Oliveira				X
DF	Raul Wanderley Gradim				X
ES	Giedre Ezer da Silva Maia				X
GO	Nilton de Lima Júnior	X			
MA	Marcelo Machado Rodrigues				X
MT	José Afonso Botura Portocarrero	X			
MS	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas				X
PB	Fabiano de Melo Duarte Rocha	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo				X
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
RJ	Maíra Rocha Mattos	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira				X
SC	Daniela Pareja Garcia Sarmiento	X			
SP	Nadia Somekh	-	-	-	-
SE	Ricardo Soares Mascarello	X			
TO	Matozalém Sousa Santana				X
IES	Valter Luis Caldana Junior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 142/2023****Data: 23/11/2023**

Matéria em votação: 7.11. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento de recurso do processo de cobrança de anuidades nº 1001552/2019 do CAU/PB.

Resultado da votação: Sim (16) Não (0) Abstenções (0) Ausências (11) Impedimento (0)

Total de votos (16)

Ocorrências:

Secretária: Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (Presidente): Nadia Somekh



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DEMARTINI DE MORAIS**, **Secretário(a) Geral de Mesa**, em 30/11/2023, às 12:43, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NADIA SOMEKH**, **Presidente CAU/BR**, em 01/12/2023, às 16:40, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B4EF902C** e informando o identificador **0117042**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000930/2023-11

0117042v2